



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001.2020 – SMS

### TERMO DE AJUSTE DOS SERVIÇOS REQUISITADOS

**INSTRUMENTO DE AJUSTE DOS SERVIÇOS REQUISITADOS DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO E O INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO N.º 001/2020 - SMS**

A **Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes**, CNPJ n.º 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela sua Secretária, Zelma de Fátima Chaves Pessôa, inscrita no CPF n.º 497.832.974-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 2041390 doravante denominado **REQUISITANTE**, e o **Instituto Alcides D'Andrade Lima**, neste ato representado pelo seu representante legal, José Leôncio de Carvalho Neto, inscrito no CPF n.º 077.975.674-68, portador da Carteira de Identidade n.º 878576 SDS/PE, com endereço à Rua Professor Augusto Lins e Silva, n.º 592, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-030, aqui denominado **REQUISITADO**, formalizam o presente **TERMO DE AJUSTE DOS SERVIÇOS REQUISITADOS**, tendo em conta Requisição Administrativa formalizada por meio do Ofício n.º 901.2020-GAB/SMS, para a abertura de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, junto ao Hospital Memorial Guararapes, com previsão legal no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal da República, bem como no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/2020 e art. 9º do Decreto Municipal n.º 28/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Ajuste de Serviços Requisitados, o detalhamento dos serviços requisitados pela Administração Municipal ao Instituto Alcides D'Andrade Lima, assim como também das obrigações daí decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA INDENIZAÇÃO** – A indenização devida pela Requisitante, tomando em consideração os valores regulares para atendimento de portadores infectados pelo novo Coronavírus, terá como base de cálculo a multiplicação do

*[Handwritten signature]*





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

número de dias/mês x número de Leitos (10) x valor previsto para diária de UTI COVID-19 financiamento Tipo I, em consonância com o valor praticado pelo Estado de Pernambuco – Portaria SES/PE nº 135 de 3 de abril de 2020, que aprova o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID 19 (coronavírus).

§ 1º – os procedimentos complementares que possam ocorrer nas internações serão pagos mediante produção conforme orientação do Ministério da Saúde e/ou Estado de Pernambuco com aprovação em CIB.

§ 2º – As internações que demandarem procedimentos dialíticos terão direito ao pagamento das sessões de forma adicional pela fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro), com valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE, mediante produção (pós-fixado)

§ 3º – O início dos pagamentos de valores previstos neste instrumento fica condicionado ao 10º dia útil após assinatura do mesmo, os demais pagamentos ocorrerão no 5º dia útil do mês de competência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO REQUISITADO** – O REQUISITADO obriga-se a:

- Proceder com a disponibilização dos 10 (dez) leitos de UTI adulto existentes no Hospital Memorial Guararapes, devendo, ainda o REQUISITADO providenciar com o remanejamento em caráter de urgência dos pacientes lá internados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas para outros serviços conveniados com seus respectivos planos de saúde;
- Garantir a estrutura física, recursos humanos, equipamentos e todos os suportes de medicação e gases necessários para manutenção da vida em UTI, 24 horas por dia, 7 dias por semana, enquanto durar a situação de emergência causada pelo COVID-19;
- Garantir um respirador para cada leito de UTI Covid-19, bem como dispor de materiais e equipamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.
- Garantir que os Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I devem ser ocupados apenas por pacientes que necessitam clinicamente de suporte ventilatório.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir que os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterrupta, independente de feriados, finais de semana, greves, férias, faltas ao serviço, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução das atividades, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei, respeitada a carga horária estabelecida em lei, quando for realizada por profissional celetista, não sendo aceito excesso de jornada.
- Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: I - condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); III - procedimentos em caso de acidentes; IV - manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- Garantir que todo paciente internado em UTI receba assistência integral e interdisciplinar;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para atendimento de casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);
- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Manter o "Manual de Precauções e Isolamento" atualizado;
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- Disponibilizar EPI para os profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e materiais utilizados pelo mesmo;
- Garantir que a equipe da UTI utilize às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas;
- Garantir que a evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais;

- Garantir assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional;
- Garantir que os profissionais de saúde que atuarem na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados sejam organizados para trabalharem somente na área de isolamento, evitando circulação para outras área de assistência. A área estabelecida como isolamento deverá ser devidamente sinalizada, inclusive quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis. Normas e rotinas de procedimento deverão ser elaboradas e disponibilizadas pelo serviço de saúde a todos os profissionais envolvidos na assistência ao casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV). A descontinuação das precauções e isolamento deverão ser determinadas caso a caso, e conjunto com as autoridades de saúde locais, estaduais e federais;
- Garantir o efetivo tratamento de resíduos, considerando que o novo coronavírus (2019-nCoV) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa no 222, de 28 de março de 2018. Os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Proceder monitoramento se todas as informações quanto a notificação imediata referente a diagnóstico, admissão, alta, óbito, etc foram repassadas ao CIEVIS do município;



214

4



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento e cumprir os compromissos pactuados e previstos nas legislações vigentes.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal para atendimento de paciente com Covid-19;
- Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- Proceder todas as orientações ministeriais, estaduais e municipais para manejo de pacientes com Covid-19;
- Proceder todas as orientações ministeriais, estaduais e municipais para manejo de corpos de pacientes com Covid-19, se necessário;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO REQUISITANTE** – São obrigações do REQUISITANTE:

- Acompanhar, as ações relativas à execução deste instrumento;
- Fiscalizar as ações relativas à execução deste instrumento;
- Prestar orientações ao(à) REQUISITADO no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste instrumento;
- Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) REQUISITADO atualizado;
- Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste instrumento a(o) REQUISITADO;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das Mãos nos Serviços de Saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA** – A presente abertura dos leitos de UTI, objeto do presente ajuste, terá por vigência o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RECUSA**

A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 5%, por cada usuário recusado, sobre valor global de todos leitos calculado para o mês de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste termo, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, ficando a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/Superintendência de Regulação do SUS responsável pelo processamento e solicitação de pagamento e atesto de Notas Fiscais e, a fiscalização quanto a qualidade da assistência e medidas de controle quanto a não propagação do vírus nas demais áreas da instituição serão de responsabilidade compartilhada entre a Superintendência de Assistência à Saúde e Superintendência de Vigilância Sanitária, por tratar-se de uma pandemia de uma doença com elevadíssimo grau de transmissibilidade.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REQUISIÇÃO:** - A assinatura deste Termo pelas partes substitui para todos os efeitos a necessidade de abertura de procedimento administrativo para discussão a respeito do *quantum* indenizatório devido ou acerca do objeto da requisição procedida.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito o foro de Jabotão dos Guararapes/PE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2020.

Zelma de Fátima Chaves Pessoa  
Secretária Municipal de Saúde



José Leôncio de Carvalho Neto,  
Representante legal do IAAL

Testemunhas:

---

---